MEDIDA PROVISÓRIA Nº 910, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera a Lei nº. 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se a seguinte redação ao inciso IV, do §3°, do artigo 13, da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009 fixadas pelo art. 2° da Medida Provisória nº 910, de 10 de dezembro de 2019.

Art. 2°		
	Art. 13	

§3ºA realização de vistoria prévia será obrigatória nas seguintes hipóteses:

IV – conflito declarado ou registrado na Ouvidoria Agrária Nacional, em Boletins de Ocorrência Policiais e denúncias formalizadas juntas aos órgãos de governo, organizações sociais e Conselhos ou organizações de promoção e defesa dos Direitos Humanos.

CD/19814.38940-17

JUSTIFICATIVA

O objetivo é ampliar as possibilidades de averiguação de conflitos declarados, já que uma porcentagem bem mínima chega a Ouvidoria Agrária Nacional, que teve recentemente sua estrutura reduzida e enfraquecida pela reforma administrativa do INCRA. A maioria dos conflitos existentes são denunciados em delegacias de polícia, e as autoridades locais, como órgãos públicos, entidades de classe e demais organizações sociais.

Sala da Comissão, em de dezembro de 2019.

Deputado **Orlando Silva** PCdoB-SP